TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 11, DE 4 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º graus de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as dificuldades apresentadas pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) para a plena e eficiente intimação da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento, implementação e funcionamento do módulo judicial do "SAPIENS - Sistema AGU de Inteligência Jurídica" para interoperabilidade com o PJe-JT demanda razoável tempo e que a ausência de comunicação de tais sistemas tem gerado inconsistências cadastrais;

CONSIDERANDO o elevado número de alegações de nulidade emanadas da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG, em virtude de intimações não perfectibilizadas nos padrões esperados,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 11, de 4 de maio de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1720, 6 maio 2015. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre as notificações (citações) e intimações expedidas em 1º e 2º graus de jurisdição aos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, bem como aos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG e da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG, incluindo as respectivas Procuradorias-Seccionais e os escritórios de representação no interior do Estado.

~~Art. 2º Nos processos eletrônicos distribuídos em que a União, as Autarquias e Fundações Públicas Federais figurem no polo ativo ou passivo, a primeira notificação ou citação dos Advogados da União da PU/MG, bem como dos Procuradores da PF/MG e da PFN/MG, incluindo as respectivas Procuradorias-Seccionais e os escritórios de representação no interior do Estado, deverá ser realizada apenas por meio físico.~~

Art. 2º Nos processos eletrônicos distribuídos em que a União, as Autarquias e Fundações Públicas Federais figurem no polo ativo ou passivo, a notificação, citação e intimação dos Advogados da União da PU/MG e dos Procuradores da PF/MG e da PFN/MG, incluindo as respectivas Procuradorias-Seccionais e os escritórios de representação no interior do Estado, deverá ser realizada exclusivamente via Sistema Pje. (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 133/2019)

~~Parágrafo único. As demais intimações deverão ser realizadas via sistema PJe, sempre às sextas-feiras, observado, no que couber, o disposto na Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014, e Resolução GP/GCR/DGJ n. 2, de 11 de outubro de 2005.~~ (Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 133/2019)

Art. 3º Tratando-se de processos físicos, a notificação, citação e intimação da União e das Autarquias e Fundações Públicas Federais observará o disposto na Resolução Conjunta GP/GCR n. 5/2014 e Resolução GP/CR/DGJ n. 2/2005.

Art. 4º No Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), a Procuradoria a que couber a representação da União e das Autarquias e Fundações Públicas Federais deverá ser cadastrada como Pessoa Jurídica/Órgão Público, observado o roteiro disponibilizado no **site** deste Tribunal (www.trt3.jus.br), em PJe/Manuais e Orientações, de modo a permitir que os processos apareçam no acervo do órgão de representação.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 11, de 4 de maio de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1720, 6 maio 2015. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 5º No 2º grau de jurisdição, figurando a União, as Autarquias e Fundações Públicas Federais como parte ou interveniente, caberá às Secretarias das Turmas e dos demais órgãos colegiados do Tribunal zelar pelo correto cadastramento da Procuradoria que as represente.

Parágrafo único. Verificado o cadastramento apenas da Procuradoria Seccional ou do Escritório de representação, deverá a Secretaria das Turmas e dos demais órgãos colegiados do Tribunal proceder à inclusão da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais - PU/MG, Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PFN/MG, por deterem a representatividade em 2º grau, sem excluir a Secccional.

Art. 5º-A. Fica afastada a aplicação da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho para as intimações de membros da Advocacia-Geral da União, que devem ser realizadas de forma pessoal, independentemente do comparecimento do Advogado da União à audiência em que foi designada data para julgamento. (Acrescentado pela Resolução TRT3/GP/GCR 46/2016)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 11, de 4 de maio de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1720, 6 maio 2015. Caderno Judiciário, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial